COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CTASP AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGICA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA AO PROJETO DE LEI Nº 7.804, DE 2014

(Apensados os Projetos de Lei nºs 11.118/18, 68/19, 624/19 e 4.796/19)

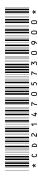
Institui a Lei de Dados Abertos, estabelecendo o Comitê Gestor de Dados Público junto ao Ministério Planejamento, responsável pela elaboração do Manual de Dados Abertos da Administração Pública e cria a obrigatoriedade para a disponibilização de dados abertos e de interfaces de aplicações web de forma organizada e estruturada para a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3

Art. 1º. O art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.804/2014 e apensados, aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 6º Os entes federativos sujeitos a esta Lei deverão se assegurar de que todas as futuras licenças, autorizações, permissões e concessões, assim como as contratações de terceiros que envolvam a produção, coleta ou armazenamento de dados abertos prevejam expressamente que o ente







federativo terá garantido o acesso a tais dados abertos, a qualquer tempo".

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2021.

Deputado Afonso Motta Presidente



